

LEI Nº17.584, 03.08.2021 (D.O. 04.08.21)

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº
12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE
1995, QUE ESTABELECE
NORMAS PARA A CONCESSÃO
DE TÍTULOS DE CIDADÃO
CEARENSE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação:

“Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”.
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.**

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: **SÉRGIO AGUIAR**